PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.885 , DE 14 DE AGOSTO DE 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *GRANJA DE FRANGO JULIANI LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *GRANJA DE FRANGO JULIANI LTDA*, estabelecida nesta cidade à Gleba Pirapó - Campinho, inscrita no CGC. MF. sob nro. 82.334.335/0001-00, uma área de terras medindo 1.696,81 metros quadrados, a ser denominada lote nro. 365/A-4,situada na Gleba Pirapó, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada de automóveis pirapó, segue confrontando com o lote nro. 365/A-5, no rumo NE 30.20'22" SW, medindo 45,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 365/A-3, no rumo NW 39.01'58" SE, medindo 40,29 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 365/A-2, no rumo SW 30.20'22" NE, medindo 45,00 metros até um outro marco cravado ao lado da estrada de automóveis Pirapó; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 39.01'58" NW, medindo 40,29 metros até o ponto de partida", destacado do lote 365/A matriculado sob nro. 10139 no Cartório de Registro de Imóveis, do segundo Ofício desta Comarca.

Artigo Segundo: A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 100,00 metros quadrados, dentro do prazo de 06 (seis) meses, sendo que o restante da área será destinada a tratamento de ração e secagem.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo Terceiro: A doação se fará mediante aprovação de Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Artigo Quarto: A não contrução da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Quinto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sexto: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo Sétimo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenvolvimento Urbano e Rural

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 17 / 09 / 91
Lurien Costa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ
ASSESSORIA EXECUTIVA

LEI n. 1.885 , DE 14 DE AGOSTO DE 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à *GRANJA DE FRANGO JULIANI LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo Primeiro: Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *GRANJA DE FRANGO JULIANI LTDA*, estabelecida nesta cidade à Gleba Pirapó - Campinho, inscrita no CGC. MF. sob nro. 82.334.335/0001-00, uma área de terras medindo 1.696,81 metros quadrados, a ser denominada lote nro. 365/A-4,situada na Gleba Pirapó, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da estrada de automóveis pirapó, segue confrontando com o lote nro. 365/A-5, no rumo NE 30.20'22" SW, medindo 45,00 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 365/A-3, no rumo NW 39.01'58" SE, medindo 40,29 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 365/A-2, no rumo SW 30.20'22" NE, medindo 45,00 metros até um outro marco cravado ao lado da estrada de automóveis Pirapó; e finalmente deste ponto, confrontando com a estrada acima mencionada, no rumo SE 39.01'58" NW, medindo 40,29 metros até o ponto de partida", destacado do lote 365/A matriculado sob nro. 10139 no Cartório de Registro de Imóveis, do segundo Ofício desta Comarca.

Artigo Segundo: A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 100,00 metros quadrados, dentro do prazo de 06 (seis) meses, sendo que o restante da área será destinada a tratamento de ração e secagem.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo Terceiro: A doação se fará mediante aprovação de Projeto de Edificação pretendido pela donatária desde que o doador já seja senhor do domínio, face tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Artigo Quarto: A não contrução da obra no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a quàlquer título, pretexto ou alegação.

Artigo Quinto: A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Artigo Sexto: A donatária gozará da isenção de tributos, conforme Lei nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo Sétimo: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de agosto de 1991.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Mun. Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 842

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 15 / 08 / 1991

FUNCIONARIO